

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

AMBULATÓRIO DE ENFERMAGEM

IF SUDESTE MG - *CAMPUS* BARBACENA

Elaborado por Margarete Moreira Coutinho e Silva
Enfermeira RT – Coren 176074
Revisado pela equipe de enfermagem
Aprovado pelo Conselho de *Campus*

BARBACENA - MG

2014

APRESENTAÇÃO

O Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena é um instrumento administrativo que tem por objetivo organizar, normatizar, nortear e documentar o exercício da enfermagem, contendo as diretrizes básicas para o funcionamento do serviço na Instituição.

Oliveira e Souza¹ consideram que o RSE deve expressar a missão institucional, as características da clientela a ser assistida, assim como a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais, e ressaltam ser relevante a sua elaboração, conhecimento e efetiva utilização por todos os elementos da equipe de enfermagem. Portanto, todas as profissionais de enfermagem do ambulatório devem observar e cumprir as regras e responsabilidades estabelecidas neste documento no dia a dia de trabalho.

Através do regimento interno procura-se assegurar coerência, harmonia e entendimento nas relações profissional/serviço e profissional/cliente durante desenvolvimento da assistência de enfermagem, e, conseqüentemente, colaborar para a melhor qualidade na assistência. “O Regimento contribui com o resultado eficaz do gerenciamento administrativo e assistencial e também oferece respaldo ao enfermeiro no âmbito civil, criminal e ético”².

A construção do presente instrumento configura-se como responsabilidade do enfermeiro responsável técnico do serviço, podendo ser compartilhada pela equipe. O presente documento é flexível, passível de alterações, devendo ser revisto sempre que houver necessidade de mudança, e submetido à aprovação pela equipe de enfermagem e pelo Conselho de *Campus*.

Vale ressaltar que o presente documento configura-se como norteador das atividades locais e específicas, estando todo o trabalho da enfermagem também submetido às Normas Regulamentadoras dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (COFEN e COREN-MG), ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e à Lei Federal 8.112 de 11/12/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

1 - Fonte: Souza, J. F. Oliveira, M. M. J. **Regimento do serviço de enfermagem (RSE): Subsídios para elaboração.** Coren – MG. Belo Horizonte: 2010.

2 - Fonte: **Regimento: como elaborar.** 2010 . Disponível em <http://www.portaldaenfermagem.com.br> . Acesso em 04/04/2014.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SERVIÇO

Art. 1º - Entende-se como Atendimento Ambulatorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerias – *Campus* Barbacena, a assistência de enfermagem prestada exclusivamente aos alunos da instituição, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 2º - O Ambulatório de Enfermagem tem por finalidade atender aos alunos da instituição prestando assistência de enfermagem com qualidade, isenta de riscos, conforme missão, visão e valores institucionais, respeitando os princípios de respeito ao paciente e família, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, baseada no conhecimento técnico-científico, na habilidade e atitudes de ética e humanização, na integração e no trabalho em equipe das profissionais que integram o corpo de enfermagem.

Art 3º – Conforme estrutura de recursos humanos e de equipamentos, o serviço de enfermagem do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena **NÃO** tem por finalidade a assistência em casos de urgência e emergência envolvendo risco iminente de morte, devendo, para estes casos, ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros do município, por qualquer pessoa, seja esta profissional ou não, que esteja próxima à vítima.

§ 1º – Porém, em caso de demanda e quando possível, a assistência poderá ser prestada pela profissional de enfermagem, tanto quanto por qualquer cidadão leigo, devendo-se observar o princípio da não omissão de socorro, conforme art. 135 do Código Penal Brasileiro: Conceitua-se crime de omissão de socorro “Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”³.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º – Compete ao serviço de enfermagem no IF Sudeste MG - *Campus* Barbacena:

- a) acolhimento do aluno;
- b) aferição de dados vitais (temperatura axilar, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca);

³ - Fonte: BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

- c) limpeza de ferimentos;
- d) bandagem;
- e) aplicação tópica de calor ou frio;
- f) verificação de dados antropométricos (peso e altura);
- g) retirada de pontos de sutura;
- h) administração de medicamentos por via tópica, inalatória, oral e intramuscular (com apresentação de prescrição médica);
- i) administração de soro de reidratação oral;
- j) glicemia capilar de controle;
- k) encaminhamento e/ou acompanhamento de pacientes à residência;
- l) encaminhamentos e/ou acompanhamentos de pacientes a hospitais e postos de saúde;
- m) contato com familiares; repouso e observação no leito (até presença de familiares ou encaminhamento);
- n) apoio psicológico e orientações gerais;
- o) limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies;
- p) anotações de enfermagem em prontuários e livro de ocorrência;
- q) participação em reuniões gerais e do setor;
- r) higiene e organização do setor;
- s) pedidos de materiais;
- t) manutenção e organização de arquivos e fichas;
- u) contato e providências quanto ao seguro contra acidentes pessoais dos alunos em caso de sinistro;
- v) participação em programas de educação continuada em saúde implementados pela Instituição;
- w) realização de campanhas de vacinação de acordo com critérios do Ministério da Saúde e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- x) participação em capacitações e treinamentos;
- y) assistência de enfermagem em vestibulares, processos seletivos, concursos públicos, eventos promovidos pela instituição, na participação das equipes do *Campus* em eventos esportivos e visitas/viagens técnicas, quando convocadas pela Instituição.
- z) executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art 5º – A assistência no Ambulatório de Enfermagem **NÃO** tem caráter eletivo, devendo atender diariamente à demanda espontânea dos alunos que estudam na Instituição.

Art 6º – Por não tratar-se de enfermagem do trabalho, **NÃO** compete ao serviço de enfermagem do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena a assistência de enfermagem de rotina aos servidores da instituição. Também **NÃO** compete ao serviço o atendimento de rotina ao público

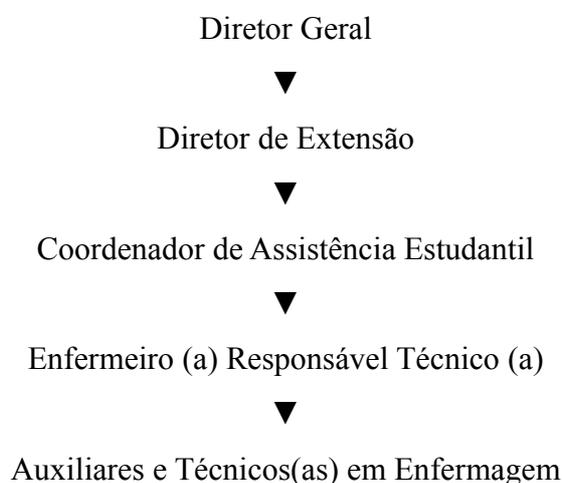
externo (transeuntes e visitantes) do IF Sudeste MG. Porquanto, para o caso de necessidade de assistência, deve-se observar o contido no art. 3º §1º deste.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Ambulatório de Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena se integra à Diretoria de Extensão (DIREX) e está diretamente subordinado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).

Art. 8º - A estrutura organizacional é representada pelo organograma a seguir:



CAPÍTULO IV

DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - O quadro funcional do Serviço de Enfermagem possui as seguintes funções:

- a) Enfermeiro Supervisor Responsável Técnico;
- b) Técnico em Enfermagem;
- c) Auxiliar de Enfermagem

Art. 10º - São requisitos e competências para Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem, seja o(a) profissional efetivo ou contratado para a função:

- a) Graduação em Enfermagem;
- b) Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN-MG.
- c) Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo COREN-MG.

Art. 11º - São requisitos e competências para a execução do serviço de enfermagem de nível médio:

- a) Curso Técnico ou Auxiliar em Enfermagem.
- b) Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN-MG.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - Observado o Decreto nº. 94.406, de 08/06/1987, regulamentador da Lei nº. 7.498, de 25/06/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, são atribuições dos profissionais de enfermagem (adequadas ao Ambulatório de Enfermagem do IF – *Campus* Barbacena):

§ 1º – Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete (Deliberação Coren-MG 176/07):

- I. Elaborar o Diagnóstico Situacional do Serviço de Enfermagem e Proposta do Plano de Trabalho que deverão ser apresentados ao Representante Legal da Instituição e encaminhados ao COREN-MG no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar os manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- III. Responsabilizar pela escala de distribuição do pessoal de Enfermagem;
- IV. Garantir a continuidade da assistência de Enfermagem;
- V. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Enfermagem, zelando pelas suas atividades privativas;
- VI. Comunicar ao COREN-MG qualquer infração ao Código de Ética e à lei do exercício profissional da Enfermagem ficando o enfermeiro responsável pelas suas omissões;
- VII. Comunicar oficialmente ao COREN-MG a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de Enfermagem;
- VIII. Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem aprovado pela instituição;
- IX. Garantir e documentar Treinamento Introdutório e Educação Permanente dos profissionais de Enfermagem;
- X. Cientificar os profissionais de Enfermagem com inscrição provisória a procurar o COREN-MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento com o intuito de evitar o exercício ilegal da profissão;
- XI. Garantir o cumprimento das notificações de suspensão do exercício ilegal da Enfermagem e/ou

atividade ilegal;

XII. Manter o pessoal de Enfermagem devidamente identificado em serviço e orientar sobre o porte obrigatório da cédula de identidade profissional;

XIII. Participar do processo de Seleção do pessoal de Enfermagem;

XIV. Disponibilizar para acesso da fiscalização, sempre que solicitado, a listagem atualizada dos profissionais de Enfermagem (Nome completo, categoria profissional, COREN-MG, RG e/ou Filiação);

XV. Encaminhar ao COREN-MG trimestralmente as alterações ocorridas na listagem de profissionais de Enfermagem;

XVI. Responsabilizar pelo programa de avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem, registrando a avaliação no mínimo uma vez ao ano;

XVII. Participar do programa de avaliação de desempenho do pessoal de Enfermagem sob sua responsabilidade;

XVIII. Responsabilizar pela criação da Comissão de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

XIX. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87;

XX. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XXII. Garantir que os estágios sejam realizados em conformidade com a legislação de Enfermagem vigente;

XXI. Elaborar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem considerando os parâmetros definidos pela Legislação vigente, encaminhado uma cópia ao Representante Legal e outra ao COREN-MG;

XXIII. Facilitar a fiscalização do COREN-MG fornecendo a documentação e informação solicitada;

XXIV. Apoiar a equipe de Enfermagem nos movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho e remuneração desde que o movimento aconteça dentro da legalidade, observando o Código de Ética, enviando ao COREN-MG os seguintes documentos:

a. Ofício comunicando a data de início do movimento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

b. Escala mínima de pessoal de Enfermagem aprovada e assinada pelo(s) Enfermeiro(s) de acordo com a necessidade do serviço;

c. Ofício comunicando, caso aconteça, a ocorrência de anormalidades referentes à ética profissional durante o movimento grevista;

XXV. Comunicar, em situação de greve, o sindicato e/ou comissão de negociação que compete ao enfermeiro a responsabilidade da elaboração da escala mínima de trabalho do pessoal de

Enfermagem.

§ 2º – Compete ao Enfermeiro Supervisor:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- g) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.
- h) confecção de escala de trabalho dos profissionais de enfermagem.

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- d) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- e) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- f) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- g) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- h) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- i) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- j) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

k) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º – Compete ao Técnico em Enfermagem:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

III - integrar a equipe de saúde.

§ 4º – Compete ao Auxiliar de Enfermagem:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;

b) fazer curativos;

c) aplicar oxigenoterapia, nebulização, calor ou frio;

d) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

e) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

f) executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS

Art. 13º - O horário de funcionamento do Ambulatório de Enfermagem do IF Sudeste MG - *Campus Barbacena* deverá ser de 07hs às 19hs de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados e recessos escolares.

§1º – Poderá ser necessário o funcionamento do setor em sábados letivos e finais de semana quando da ocorrência de vestibulares, processos seletivos, concursos públicos ou outros eventos promovidos pela Instituição.

Art. 14º – A escala de serviço das profissionais do Ambulatório de Enfermagem deverá ser confeccionada pelo enfermeiro responsável técnico, observando-se a necessidade da instituição, devendo haver servidoras escaladas no horário de 07h às 19h para garantir a assistência de enfermagem durante o período.

§ 1º – Para viabilizar o funcionamento no horário de 07hs às 19hs, as servidoras deverão ser escaladas respeitando-se a carga horária conforme quadro abaixo:

Escala Normal com as três servidoras do setor:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Escala 1	Interm.	Interm	Manhã	Manhã	Tarde
Escala 2	Manhã	Manhã	Tarde	Tarde	Interm
Escala 3	Tarde	Tarde	Interm	Interm	Manhã

Manhã: 07h às 13hs Tarde: 13h às 19hs

Intermediário: horário flexível, devendo-se cumprir 06 horas. Em caso de ausência EVENTUAL de alguma servidora, a intermediária deverá cobrir o horário vago.

Escala com duas servidoras (devido a férias e/ou licença médica)

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Escala 1	Tarde	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã
Escala 2	Manhã	Manhã	Manhã	Tarde	Tarde

Manhã: 07h às 13hs Tarde: 13h às 19hs

§ 2º – A escala de serviço deverá ser feita mensalmente e afixada no setor com, no mínimo, cinco dias de antecedência do início da vigência da escala.

Art. 15º – O ponto de trabalho das servidoras deverá ser assinado diariamente na Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Art. 16º – É obrigatório o uso de crachá de identificação durante todo o horário de trabalho.

Art. 17º – É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (jaleco, máscara, luvas, etc.) durante os procedimentos no setor.

Art. 18º – O material a ser esterilizado deverá ser higienizado e empacotado no setor e encaminhado ao consultório odontológico da instituição para ser esterilizado em autoclave.

Art. 18º – Acidentes com material perfurocortantes devem ser imediatamente comunicados ao responsável técnico para as providências cabíveis.

Art. 19º – A limpeza diária do setor (banheiros, pisos, copa e mobiliários) deverá ser realizada por profissional específica da limpeza, orientada e supervisionada pela enfermeira responsável técnica.

Art. 20º – Os resíduos contaminantes do serviço de saúde deverão ser acondicionados em saco plástico branco com indicação de lixo hospitalar e os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em caixa coletora própria, ambos recolhidos semanalmente pelo serviço de coleta de lixo hospitalar do município.

Art. 21º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável técnico do setor, em consonância com a chefia imediata.

Art. 22º - Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de *Campus* e validação pelo diretor geral.

Barbacena, 14 de maio de 2014

Margarete Moreira Coutinho e Silva
Enfermeira RT - COREN – MG: 176074
Técnica Administrativa – SIAPE 1104129

José Alexandrino Filho
Diretor-Geral